

LEI Nº 4001 /2025

Dispõe sobre a nova metodologia de repasse de Incentivo Financeiro por Desempenho no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) do Município de Gravata, institui e autoriza o Componente de Qualidade (IFCQ/APS) no âmbito da Atenção Primária a Saúde, destinada aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP), das Equipes de Saúde Bucal (eSB), e Equipes Multiprofissionais (eMulti), em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, revoga as Leis Municipais nº 3964/2024 e nº 3934/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através da aprovação da Câmara Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024 denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde (APS) para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti) na forma de incentivo pago aos profissionais, com recursos financeiros advindos da referida Portaria.

§ 1º O repasse de recursos financeiros aos profissionais da APS está condicionado à avaliação de desempenho dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, observando-se, ainda, a efetiva transferência dos recursos pelo FNS ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º Em nenhuma hipótese o pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho poderá ser realizado com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 2º O resultado da avaliação de desempenho será publicado quadrimestralmente pelo Ministério da Saúde, em endereço eletrônico próprio, não cabendo ao Município qualquer interferência na apuração dos resultados, os quais servirão de base para o pagamento do Incentivo Financeiro previsto nesta Lei, conforme a seguinte classificação:

- I - Desempenho Ótimo;
- II - Desempenho Bom;
- III - Desempenho Suficiente;
- IV - Desempenho Regular

§ 1º Enquanto perdurar a indisponibilidade do painel de monitoramento do Ministério da Saúde, considerar-se-ão integralmente cumpridos os indicadores cuja aferição não for possível, atribuindo-se às equipes a classificação "Bom", ocasião em que o recurso será repassado mensalmente aos profissionais.

Art. 3º O montante do recurso financeiro repassando pelo Fundo Nacional de Saúde e recebido pelo Fundo Municipal de Saúde será rateado percentualmente entre os profissionais das eSF, das eSB, eMulti, eAP e as respectivas coordenações e apoiadores da Atenção Primária à Saúde (APS).

§ 1º Do repasse do Incentivo para as Equipes caberá à gestão municipal, ficando :

I - 95% (noventa e cinco por cento) para as Equipes de Atenção Básica;

a) para as Equipes de Saúde da Família (eSF) do valor obtido no inciso I será distribuído igualmente entre médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde (ACSs), auxiliares de serviços gerais (ASGs) e recepcionistas;



- b) para as Equipes de Atenção Primária (eAP) do valor obtido no inciso I será distribuído igualmente entre médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde (ACSs), auxiliares de serviços gerais (ASGs) e recepcionistas;
- c) para as Equipes de Saúde Bucal (eSB) do valor obtido no inciso I será distribuído igualmente aos Cirurgiões Dentistas (CDs), aos auxiliares de saúde bucal (ASB) e técnicos de saúde bucal;
- d) para as Equipes Multiprofissionais (eMulti) do valor obtido no inciso I será distribuído igualmente entre as categorias profissionais que compõem as eMultis.

II- 4% (quatro por cento), a serem divididos percentualmente entre Apoiadores de Atenção Básica e Coordenação da Atenção Básica/eMulti;

III- 1%(um por cento) para os digitadores, de acordo com a tabela constante do Anexo Único desta Lei.

§ 2º No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024.

Art. 4º Os profissionais não terão direito ao recebimento do Pagamento por Desempenho, em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço, exceto nos casos de:

I – Férias

II- Licença Prêmio até 90 dias

III - Demais Licenças até 90 dias

IV - Licença Maternidade

V - cedência

Art. 5º O pagamento por Desempenho desta Lei será feito através de Folha de Pagamento, com rubrica específica.

Art. 6º - O Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde (IFCQ/APS) em nenhuma hipótese será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as Leis Municipais e nº 3934/2024 E nº 3964/2024.

Palácio Joaquim Didier, em 03 de novembro de 2025; 202º da Independência;
135º da República



JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravata

ANEXO ÚNICO

TABELA DE PERCENTUAIS E CATEGORIAS PROFISSIONAIS QUE FARÃO JUS AO RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO – COMPONENTE DE QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS

PERCENTUAL	PROFISSIONAIS
95% (noventa e cinco por cento)	MÉDICOS ENFERMEIROS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM ODONTOLÓGOS AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL – ASB AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ASG RECEPCIONISTA TÉCNICOS DE SAÚDE BUCAL
4% (quatro por cento)	COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA COORDENAÇÃO EMULTI APOIADORAS DE TERRITORIO
1%(um por cento)	PROFISSIONAIS DO SETOR DE DIGITAÇÃO DA APS

Palácio Joaquim Didier, em 03 de novembro de 2025; 203ª da Independência;
135ª da República


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravata